



PORTARIA N.º 029/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas visando a retomada segura do horário de expediente e gradativa dos atendimentos presenciais no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso – CRF/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11 da Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, bem como os artigos 2º, XI do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional –ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – COVID19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus - COVID19 caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus - COVID19 e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020, que define medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – COVID-19 no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 462, de 22 de abril de 2020 que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.110, de 22 de abril de 2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências;





CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 477, de 07 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.929/2020 que dispõe sobre as ações para a retomada segura de outras atividades em Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a jornada de trabalho em 8 (oito) horas diárias, ficando o horário de expediente interno de 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00, na sede e nas Seccionais do CRF/MT.

Art. 2º - Neste período será mantido o atendimento presencial, **mediante agendamento prévio, somente** para a realização dos seguintes serviços:

I - Inscrição Definitiva de Profissional Farmacêutico e Técnico;

II - 2ª via de Cédula;

III - Inscrição Definitiva por Transferência;

IV - Apostilamento de Curso;

V - Solicitação de Transferência para outro CRF;

VI - Cancelamento de Inscrição;

VII - Inscrição Remida;

VIII - Inscrição Secundária;

IX - Inscrição Provisória;

X - Renovação de Inscrição Provisória;

XI - Averbação.

XII - Entrega de Carteiras e Cédulas de identidade profissional.

Parágrafo primeiro – O pedido de agendamento deverá ser realizado através do e-mail agendamento@crfmt.org.br, devendo constar o nome do solicitante, número de inscrição e contato telefônico. Os agendamentos deverão ser solicitados no período compreendido de segunda a sexta-feira, das 8h15min às 16h45min, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo segundo – O solicitante deverá aguardar a confirmação do agendamento, mediante contato por parte do CRF/MT.





Parágrafo terceiro – Os demais atendimentos e serviços, tais como registro de firma, alteração farmacêutica e outros continuarão sendo realizados por meio eletrônico, telefone, crf-web e CRF 24hs.

Art. 3º – Os empregados que estiverem realizando os trabalhos na Sede e nas Seccionais deverão adotar as práticas de biossegurança, tais como uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e distanciamento recomendado, bem como adoção de escala de revezamento em dias alternados com teletrabalho.

Parágrafo primeiro - Nos dias em que o empregado estiver em teletrabalho, deverá estar acessível durante toda sua jornada de trabalho, mantendo a Coordenadoria do setor informada sobre a evolução das atividades, através da confecção e entrega de relatório semanal.

Parágrafo segundo - O descumprimento do parágrafo primeiro deste artigo será considerado como falta injustificada do empregado acarretando desconto salarial.

Parágrafo terceiro - A escala de revezamento em dias alternados com teletrabalho não se aplica aos cargos de assessoramento, bem como aos setores que somente possuem 01(um) empregado, exceto se o empregado for enquadrado nas situações descritas no artigo 4º, devendo neste caso adotar integralmente o teletrabalho.

Art. 4º - O empregado que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, dificuldade para respirar e perda de olfato e paladar) ou pertencer aos grupos de riscos definidos pelo Ministério de Saúde ou ainda que tenha sob seu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Coronavírus e coabitar na mesma residência, deverá comunicar a Coordenadoria de Gestão de Pessoas mediante correspondência eletrônica contendo a descrição do caso para o afastamento, permanecer em casa e realizar integralmente o teletrabalho, devendo buscar orientações na Coordenadoria de Tecnologia de Informação, em observância ao parágrafo primeiro do artigo 3º.

Parágrafo primeiro – A permissão contida no *caput* não pode ocasionar prejuízos às atividades do CRF/MT, devendo as Coordenadorias promoverem adequações na distribuição dos empregados para garantir a preservação do funcionamento dos serviços prestados.

Art. 5º - No período de vigência desta portaria ficará suspenso o funcionamento do registro de ponto eletrônico, bem como do cômputo do banco de horas.

Parágrafo único – Os empregados deverão realizar o registro de ponto manual, cujo controle ficará à cargo de cada Coordenador, devendo ser repassado posteriormente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º – Para que não haja violação aos princípios do Contraditório e Ampla Defesa, os prazos dos processos administrativos fiscais permanecem suspensos.

Parágrafo único – A suspensão mencionada no *caput* também se aplica às oitivas, prazos e tramitação de processos disciplinares éticos e outros.

Art. 7º - Essas medidas são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo.

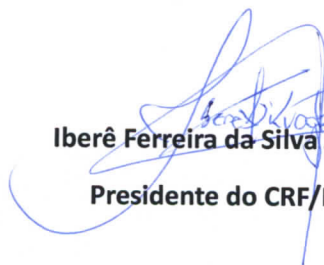


Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso



Art. 8º - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2020.


Iberê Ferreira da Silva Junior
Presidente do CRF/MT